



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016

Exclusivo à participação de entidades preferenciais: microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos da Lei Distrital nº 4.611/2011, que não incidam em nenhuma das vedações legais (parágrafo único do art. 2º).

O Distrito Federal, por meio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, mediante as condições estabelecidas neste Edital, de acordo com o regulamento da Lei n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 5.450/2005, Decretos Distritais n.º 23.460/2002, 25.966/2005, 26.851/2006, 32.985/2011, 35.592/2014, 36.520/2015 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, observando a Lei Complementar n.º 123/2006, a Lei Distrital nº 4.611/2011, Decreto Federal nº 7.174/2010 que foi recepcionado pelo Decreto Distrital 34.637/2013, além de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

A Sessão Pública do Pregão Eletrônico será conduzida por servidor, designado Pregoeiro, mediante o Decreto de 04 de janeiro de 2016, publicada no DODF nº 02, de 05 de janeiro de 2016, auxiliado pela equipe de apoio, nomeada pela Portaria nº 153, de 11 de julho de 2016, publicada no DODF de 13 de julho de 2016, e, será realizada por meio do Sistema Eletrônico COMPRASNET, de acordo com a indicação abaixo:

PROCESSO Nº 020.000.595/2016

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço

DATA DE ABERTURA: 30/08/2016

HORÁRIO: 09h30min (nove horas e trinta minutos) horário de Brasília/DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 926121

I - DO OBJETO

Contratação de empresa(s) especializada(s) para, o fornecimento e implantação de solução de Ponto Eletrônico composta por registrador eletrônico de ponto com leitora biométrica, leitor de informações biométricas, software para controle do ponto, serviço de instalação e configuração, incluindo a coleta das digitais dos servidores e treinamento para operação do sistema, e, para o fornecimento de bobina de papel térmico, em conformidade com as especificações e condições descritas no Termo de Referência que integra o anexo I deste edital.

II – DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licitacao@pg.df.gov.br.

2.2. **Até dois dias úteis antes** da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, pelo endereço licitacao@pg.df.gov.br.

2.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência integrante do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas, e, neste mesmo prazo prestar os esclarecimentos requeridos.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016

2.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

2.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico www.comprasnet.gov.br para os interessados.

III - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação:

3.1.1. As entidades preferenciais, assim consideradas, microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, que cumprem os requisitos legais para a respectiva qualificação, pertencentes ao ramo de atividade do objeto desta licitação, que atendam a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos; e

3.1.2. Que estejam credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.2. Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação:

3.2.1. As entidades preferenciais que não preencham os requisitos necessários para a qualificação como microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, definidos no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e no art. 2º da Lei Distrital nº 4.611/2011;

3.2.2. As entidades preferenciais que, não obstante, qualificadas como microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais incidam em qualquer das vedações relacionadas no §4º do art. 3º Lei Complementar nº. 123/2006, bem como no parágrafo único do art. 2º da Lei Distrital 4.611/2011;

3.2.3. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.4. Empresário individual ou sociedade empresária, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou o qual ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

3.2.5. Empresário individual ou sociedade empresária, declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como o que esteja punido com suspensão do direito de licitar ou contratar em qualquer esfera da Federação, em qualquer dos Poderes;

3.2.6. Empresário individual ou sociedade empresária impedido(a) de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, de que trata o art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

3.2.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8. Pessoa jurídica que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concordata, concurso de credores, liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;

3.2.9. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e pessoas físicas não empresárias.

3.2.10. Consoante prescreve o Decreto Distrital. nº 32.751/2011, pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de:



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016

I - contrato de serviço terceirizado;

II - contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens;

III - convênios e os instrumentos equivalentes.

3.2.10.1. Entende-se por familiar o cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

3.2.10.2. As vedações deste item estendem-se às relações homoafetivas

3.2.11. Direta ou indiretamente, o servidor ou dirigente da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

3.2.12. O autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica.

3.2.13. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

IV – DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a PGDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

4.5. Caberá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

V – DA PROPOSTA ELETRÔNICA

5.1. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário, marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas, **devendo declarar em campo próprio no sistema:**

5.1.1. Para o item 1, o **valor global**, compreendendo **a soma dos valores totais de todos os seus subitens descritos no Termo de Referência**, e para o item 02, o **valor total**, sobre **os quais incidirão os lances**, em algarismo, em moeda nacional, já considerados e inclusos, todos os custos necessários tais como impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, **para entrega no local indicado** neste edital.

5.1.2. A descrição detalhada do produto ofertado, e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas;



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016

5.1.3. Que **cumpra plenamente os requisitos de habilitação** e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste edital.

5.1.4. Que **preenche os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual** definidos pelo art. 3º Lei Complementar nº. 123/2006, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido concedido na referida Lei.

5.2. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

5.3. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.

5.4. O preço será fixo e irreajustável.

5.5. A validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da sua apresentação.

5.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos previstos nesta licitação sujeitará a licitante às sanções estabelecidas neste edital.

5.7. A licitante deverá obedecer, rigorosamente, aos termos deste Edital e seus Anexos, devendo o material ofertado atender na íntegra as especificações solicitadas.

5.8. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.9. A identificação do licitante na proposta ensejará a sua desclassificação;

5.10. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.11. Depois da abertura da sessão não serão admitidas alterações nas propostas apresentadas, ressalvadas apenas a redução do preço proposto e aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

5.12. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5.13. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. No dia e horário, indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br, será realizada a abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro.

6.2. Durante a sessão, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Incumbirá a Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

6.4. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016

- 8.1. Iniciada à fase competitiva, as licitantes que tiveram suas propostas classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e serão imediatamente informadas do recebimento e do valor consignado no registro de cada lance.
- 8.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 8.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.4. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 8.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 8.6. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível as licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.7. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 8.8. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 8.9. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.
- 8.10. **Por força do que dispõe o art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991 e do Decreto Distrital nº 34.637/2013 que recepcionou o Decreto Federal nº 7.174/2010, será assegurada a preferência na contratação, para fornecedores de bens e serviços de informática e automação, para o item 01.**
- 8.10.1. O exercício para o direito de preferência disposto neste item será concedido depois do encerramento da fase de lances e após, quando for o caso, da etapa automática de convocação das microempresas ou empresas de pequeno porte, de que trata o item 8.11.
- 8.10.2. **A licitante que declarar no sistema, quando do cadastro de sua proposta, que atende aos requisitos estabelecidos no art. 5º do Decreto nº 7.174, de 2010, devendo para tanto dispor da documentação comprobatória, será convocada pelo sistema Comprasnet a exercer o seu direito de preferência, observada a seguinte ordem de classificação, na forma definida pelo Poder Executivo Federal:**
- I - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB);*
- II - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e*
- III - bens e serviços produzidos de acordo com o PPB.*
- 8.10.3. Aplicar-se-ão as regras de preferência previstas neste item com a classificação das licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência.
- 8.10.3.1. serão convocadas as licitantes classificadas que estejam enquadradas nas condições previstas **no subitem 8.10.2 deste Edital**, seguindo a **ordem de classificação**, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarada vencedora do certame.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016

- 8.10.4. Consideram-se bens e serviços de informática e automação com tecnologia desenvolvida no País aqueles cujo efetivo desenvolvimento local seja comprovado junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, na forma por este regulamentada.
- 8.10.5. A comprovação do atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto 5.906, de 2006, ou pelo Decreto 6.008, de 2006.
- 8.10.5.1. A comprovação será feita:
- 8.10.5.1.1. eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA; ou
- 8.10.5.1.2. por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação da licitante.
- 8.10.6. A licitante deverá encaminhar **juntamente com a proposta e documentação o(s) certificado(s) comprobatório(s)** do atendimento da habilitação para usufruir o benefício da preferência na contratação, para o qual se declarou apta, estabelecido no art. 5º do Decreto nº 7.174, de 2010 para exame consoante previsto no item 10.3 deste edital.
- 8.10.7. Caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, seja **por ter deixado de se manifestar no sistema Comprasnet quando do cadastro de sua proposta, seja por não ter comprovado o preenchimento** dos requisitos **por meio da documentação comprobatória** estabelecida no art. 7º do Decreto nº 7.174, de 2010, relacionada acima, será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta mais bem classificada, antes da concessão da preferência na contratação, para fornecedores de bens e serviços de informática e automação.

IX - DA NEGOCIAÇÃO

- 9.1. Após o encerramento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 10.1. A licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 03 (três) horas, contados da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, preferencialmente em arquivo único, a proposta de preços adequada ao último lance ou valor negociado e demais documentos e comprovações solicitados neste edital.
- 10.1.1. Os originais ou cópias autenticadas da proposta inserida no sistema e da documentação exigida no Edital, deverão ser encaminhados em envelope fechado e identificado o nº do pregão, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no sistema, ao protocolo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, localizada no Setor de Administração Municipal – SAM- Bloco I, térreo, Brasília/DF, CEP: 70620-000, Telefone: (61) 3342-1086.
- 10.1.2. A **proposta a ser anexada** por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Comprasnet e, posteriormente, **encaminhada** no envelope **deverá conter:**
- a) **nome da proponente** e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016

- b) para o item 1, o **valor unitário e total para cada subitem e global do item, para o item 02, valor unitário e total, de acordo com o modelo constante do item 19 do Termo de Referência deste edital**, em moeda nacional, já considerados e inclusos, todos os custos necessários tais como impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, **para entrega no local indicado** neste edital, conforme modelo de proposta, constante do Anexo II deste edital;
- c) **as especificações do produto** de forma a demonstrar que atendem as exigências do Termo de Referência, constante do Anexo I deste edital, e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas;
- d) **prazo de validade da proposta** que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;
- e) prazo de **entrega e instalação para o item 01 contados a partir da assinatura do contrato e para o item 02 a contar da entrega da nota de empenho, conforme especificado no item 9 do Termo de Referência, de no máximo 30 (trinta dias) dias corridos**;
- f) **a indicação da marca** para o produto cotado; e
- g) **garantia** contra defeito de fabricação, instalação e programação, **para o item 01**, será de no **mínimo 12 (doze) meses**, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, consoante condições estabelecidas no item 9 do Termo de Referência, anexo I, deste edital.
- h) em anexo, **para o item 01, o comprovante do registro do equipamento** junto ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

10.1.2.1. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos mesmos.

10.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.3. **O Pregoeiro examinará a proposta** mais bem classificada **quanto à compatibilidade** do preço ofertado **com o valor estimado**, **à conformidade com as especificações técnicas** do objeto licitado e **com os requisitos** estabelecidos neste edital e seus anexos, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.

10.3.1. Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado **O CRITÉRIO DE MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.

10.3.2. Em havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.3.3. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da PGDF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

10.3.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.3.5. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.3.6. Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado.

10.3.7. **Será desclassificada a proposta** que contenha preço excessivo, assim considerado **aquele que for superior ao estimado** pela Administração, unitário e total, constante deste edital/anexos, **para o item ofertado**, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016

XI - DA HABILITAÇÃO

11.1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO:

11.1.1. Comprovação da Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – **CNPJ**.
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de **regularidade fiscal para com as Fazendas** Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante.
- d) Prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- e) Prova de **regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90 e 9.012/95)
- f) para **as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal**, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF)
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** – CNDT ou positiva com efeito de negativa. (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011)

11.1.3. Qualificação Técnica:

- a) **Atestado de Capacidade Técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando o fornecimento de equipamento/produto compatível em características com o objeto desta licitação para o item cotado.
- b) **Declaração** da licitante, para o item 01, de que realizou **Vistoria Técnica e se** cientificou das peculiaridades do local e das condições para a instalação dos equipamentos, das possíveis



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016

dificuldades, para fins de elaboração da proposta e o devido cumprimento contratual, conforme modelo do Anexo III-A. Endereço definido no item 7.2 do Termo de Referência. Agendamento pelo telefone: (61) 3325-3373/3325-8603; ou

- b.1) **Desistência formal da Vistoria técnica para o item 01**, abdicando do direito de se cientificar das peculiaridades do local e das condições de instalação dos equipamentos, declarando que está ciente e de que não será admitida qualquer futura alegação de dificuldades para a entrega do equipamento e para a prestação dos serviços complementares e que deverá assumir total responsabilidade pela execução do contrato no valor global ofertado, conforme modelo do Anexo III-B.

11.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b.1) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b.2) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \end{aligned}$$

b.3) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do **valor total estimado para o item** cotado, constante do Anexo I.

11.1.5. Outros Documentos:

a) **Comprovação da condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual** para usufruir do tratamento favorecido e diferenciado previsto no art. 25 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

b) **Havendo superveniência** de fato impeditivo à sua habilitação, fica a licitante obrigada a declará-lo, sob pena das sanções legais cabíveis.

11.1.5.1. Declaração a ser assinalada em campo próprio no sistema Comprasnet:

Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade
Procuradoria-Geral do Distrito Federal
Setor de Administração Municipal – SAM – Projeção “I”, Brasília – DF
Telefones: (0XX)-61-3342-1086/3325-3403.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016

a) para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, **que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.**

11.2. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.2.1. A licitante **habilitada parcialmente** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF poderá deixar** de apresentar os documentos relacionados referentes à:

- **habilitação jurídica** (item 11.1.1),
- **regularidade fiscal** (item 11.1.2 com **exceção** das alíneas “f” e “g”) e
- **qualificação econômico-financeira** (item 11.1.4 com **exceção** da alínea “a” e no que se refere a alínea “b” somente se possuir índices de LG, LC e SG superiores a 1 um, caso contrário deverá comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item cotado constante do Anexo I)

11.2.2. A **comprovação da habilitação parcial no SICAF** dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, através de consulta on line ao sistema, opção “Situação do Fornecedor” e outras opções de consultas disponíveis, quando do julgamento da habilitação, ocasião que será impressa a respectiva Declaração de “Situação do Fornecedor”, sendo a mesma rubricada pelo Pregoeiro.

11.2.3. É assegurado à licitante que esteja com algum documento vencido no SICAF o direito de encaminhar a documentação em plena validade, juntamente com a documentação não contemplada no SICAF prevista neste Edital.

11.2.4. Os **documentos exigidos para a habilitação** que não estiverem contemplados no SICAF ou das licitantes que não optarem pelo cadastramento do SICAF ou com cadastro desatualizado, **deverão ser remetidos, preferencialmente, em conjunto com a proposta de preço** conforme previsto no item 10.1, ajustada ao valor do lance dado ou negociado e demais documentos e comprovações que porventura tenham sido requeridos como anexos da proposta, no prazo de 03 (três) horas contados a partir da solicitação Pregoeiro no Sistema Eletrônico, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Comprasnet ou por e-mail licitacao@pg.df.gov.br ou pelo fac-símiles nº (61) 3325-3403.

11.2.4.1. Os originais ou cópias autenticadas deverão ser enviados, em envelope fechado e identificado o nº do pregão, **no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da declaração dos vencedores no sistema**, ao protocolo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, localizada no Setor de Administração Municipal – SAM- Bloco I, térreo, Brasília/DF, CEP: 70620-000, Telefone: (61) 3342-1086.

11.2.5. Considerando o disposto no art. 97, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, será realizada, pelo Pregoeiro, consulta quanto à existência de registro impeditivo ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública no módulo SICAF do sistema SIASG e nos endereços eletrônicos a seguir relacionados, sem prejuízo da verificação por outros meios:

11.2.5.1. **no Portal da Transparência do Distrito Federal (<http://www.stc.df.gov.br>);**

11.2.5.2. **no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);**

11.2.5.3. **no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).**

11.2.6. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016

inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.2.7. À licitante que apresentar a comprovação de regularidade fiscal com alguma restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.2.8. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.2.9. Os documentos necessários para a habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

11.2.10. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado e devidamente consularizados.

11.2.11. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

11.2.12. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.2.13. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.

11.2.14. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

11.2.15. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação técnica.

11.2.16. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

11.2.17. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da sua habilitação pelo Pregoeiro.

11.2.18. Será inabilitada a licitante que não se enquadrar na condição de entidade preferencial, conforme exigência expressa do art. 25, § 1º, da Lei Distrital nº 4.611/2011.

11.2.19. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será inabilitada.

11.2.20. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

11.2.21. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

XII – DO RECURSO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016

- 12.1. Declarada à vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30 minutos.
- 12.2. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.
- 12.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora.
- 12.4. O recurso não acolhido pelo Pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.
- 12.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.6. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na PGDF/DAG, situada no Setor de Administração Municipal – SAM – Projeção “I”, Brasília – DF 2º andar, 204, no horário de 09h as 12h e das 14h as 18h.

XIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
- 13.2. A homologação deste Pregão compete ao Diretor da Unidade de Administração Geral da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.
- 13.3. O objeto deste Pregão **será adjudicado** à(s) **licitante(s) vencedora(s) PELO VALOR GLOBAL POR ITEM.**

XIV – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA O ITEM 01 E DA NOTA DE EMPENHO PARA O ITEM 02

- 14.1. Depois de homologada a licitação, será convocada a licitante vencedora do item 01, para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do adjudicatário, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 14.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Chefe da UAG/PGDF, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.
- 14.3. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da licitante vencedora **para o item 01**, a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:
- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)
 - II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
 - III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)
- 14.3.1. O adjudicatário convocado deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.
- 14.3.2. A garantia somente poderá ser levantada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas e a extinção do Contrato;



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016

15.3.3. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual por responsabilidade da Contratada, até a definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais que porventura existam.

14.3.4. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada inexecução do Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida e ensejará a rescisão Contratual, nos termos do inciso I do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

14.4. Farão parte integrante do contrato, este Edital com seus Anexos e a proposta Apresentada pela licitante vencedora.

14.5. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

14.6 O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.7. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.

14.8. Para o item 02, o contrato será substituído pela Nota de Empenho, de acordo com o art. 62 da Lei nº 8.666/93.

14.9. A(s) licitante(s) vencedora(s) será (ão) convocada(s) para retirar a Nota de Empenho no do prazo de 5 ((s)cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

14.10. O prazo para a retirada da nota de empenho poderá ser prorrogado uma vez, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PGDF, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

14.11. Por ocasião da assinatura do contrato e emissão da Nota de Empenho, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.

14.12. Quando a vencedora do item da licitação não fizer a comprovação referida no subitem acima ou injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais

14.13. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º).

14.14. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total do objeto deste edital.

XV – DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA O ITEM 01

15.1. O contrato terá duração de 15 (quinze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, compreendendo os prazos de entrega do equipamento, dos procedimentos de recebimento fixados, bem como da garantia e assistência técnica, onde neste caso, iniciar-se-á a contagem a partir do recebimento definitivo do equipamento.

XVI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Independentemente de transcrição na proposta, sujeitar-se às demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

16.2. Cumprir todas as especificações, prazo de entrega, obrigações e cláusulas estabelecidas neste edital e seus anexos.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016

- 16.3. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado;
- 16.4. Substituir os produtos, a juízo do servidor designado para o recebimento, que não for considerado de acordo com as especificações solicitadas no edital e contida na proposta ou apresentar qualquer defeito, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.
- 16.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 16.6. Não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013
- 16.7. Adotar na execução do contrato, práticas de sustentabilidade ambiental, a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela PGDF, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que sejam aplicáveis ao objeto desta licitação.

XVII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 17.1. Designar servidor responsável ou comissão pelo recebimento do material a ser fornecido e acompanhamento do contrato.
- 17.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- 17.3. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades que porventura sejam observadas no material fornecido;
- 17.4. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade.

XVIII– DO RECEBIMENTO

- 18.1 O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designado(a) pela autoridade competente, mediante recibo, da seguinte forma:
- a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação e condições estabelecidas no Edital; e
 - b) definitivamente, em até 20 (vinte) dias, após a verificação da sua conformidade com as especificações e requisitos contidos na proposta e previstos neste edital e consequente aceitação, de acordo com o item 10.3 do Termo de Referência, anexo I deste Edital.
- 18.2. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

XIX– DO PAGAMENTO

- 19.1 **Para efeito de pagamento, a PGDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:**
- a) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.**



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016

b) Prova de **regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90 e 9.012/95)

c) Prova de **Regularidade fiscal para com a Fazenda do Distrito Federal**.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou positiva com efeito de negativa**, (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

19.1.1. **Havendo a impossibilidade de consulta**, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela **Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista**.

19.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

19.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA**.

19.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

19.5. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.

19.5.1. Excluem-se das disposições do caput deste item:

I. - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II. - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III. - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

19.6. A contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura do objeto contratado informando, em separado, os valores referentes a equipamento e serviço, quando houver, conforme discriminado na planilha de bem/serviço, contida no modelo de proposta, anexo do edital.

19.7. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES.

19.8. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da PGDF.

19.9. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

19.10. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

19.11. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016

XX – DAS SANÇÕES

20.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às **sanções** estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, com suas alterações e **atualizado**. Cópia integrante do **anexo V**.

XXI – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. Unidade Gestora: 120901/12901 – Fundo Procuradoria-Geral do Distrito Federal

21.2. Programa de Trabalho: 03.122. 6003. 4220. 0007.

21.3. Natureza da Despesa: 44.90.52, 33.90.39 e 33.90.30

21.4. Fonte: 100 e 170

XXII – DA DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A PGDF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.1.1. A anulação do pregão induz à do contrato.

22.1.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

22.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação. (§3º do art. 26 do Dec. nº 5.450/2005)

22.4. O Pregoeiro prorrogará por igual período, o prazo estabelecido de 03 (três) horas, contados a partir da solicitação no Sistema Eletrônico, para envio da proposta e documentação em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" do Sistema Comprasnet, quando solicitado e justificado pelo licitante e antes do término do prazo concedido.

22.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PGDF.

22.6. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

22.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. (Parágrafo único do art. 5º do Dec. nº 5.450/2005)

22.8. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º). No caso de eventual alteração contratual a Administração deverá apresentar a devida justificativa prévia.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016

22.9. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da PGDF.

22.10. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro.

22.11. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio do Telefone: (61) 3342-1086.

22.12. **Havendo irregularidades neste instrumento**, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. **(Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)**

XXIII – DOS ANEXOS

23.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

23.1.1. ANEXO I - Termo de Referência;

23.1.2. ANEXO II – Modelo de Proposta

23.1.3. ANEXO III-A - Modelo de Declaração de Vistoria Técnica

23.1.4. ANEXO III-B - Modelo de Declaração de Desistência de Vistoria técnica,

23.1.5. ANEXO IV - Minuta do Contrato

23.1.6. ANEXO V - Cópia do Decreto nº 26.851/2006 - Regula a aplicação de penalidades

Brasília, 15 de agosto de 2016.

BÁRBARA HAMÚ
Pregoeira



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa(s) especializada(s) para, o fornecimento e implantação de solução de Ponto Eletrônico composta por registrador eletrônico de ponto com leitora biométrica, leitor de informações biométricas, software para controle do ponto, serviço de instalação e configuração, incluindo a coleta das digitais dos servidores e treinamento para operação do sistema, e, para o fornecimento de bobina de papel térmico, de acordo com as especificações técnicas e condições descritas neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Procuradoria-Geral do Distrito Federal possui em seu quadro de pessoal, aproximadamente, 500 (quinhentas) pessoas, entre servidores e estagiários.

2.2. Atualmente, a emissão e o controle da frequência desse conjunto de servidores são feitos de maneira manual, ficando sob responsabilidade da Gerência de Pessoas as seguintes atividades:

2.2.1. Emissão mensal das folhas de ponto;

2.1.1. Entrega das folhas nas unidades administrativas;

2.1.2. Conferência individualizada de cada folha de ponto, verificando o efetivo cumprimento da jornada, calculando as horas trabalhadas a maior e a menor;

2.1.3. Encaminhamento mensal de relatório para o comando de desconto de faltas, atrasos e saídas antecipadas injustificadas;

2.1.4. Reemissão diária de diversas folhas de ponto por incorreção no preenchimento;

2.1.5. Encaminhamento mensal de relatório de frequência aos órgãos de origem dos servidores requisitados;

2.1.6. Solicitação mensal às chefias das frequências não entregues no prazo legal.

2.2. Além de desgastante e oneroso para a Administração, que acaba tendo que destacar servidores exclusivamente para a execução dessas atividades, ainda existe o risco de ocorrerem falhas nesse controle mensal.

2.3. Evidentemente, a ausência de sistema informatizado de controle e gerenciamento de frequência, confiando todo o trabalho ao acompanhamento manual, pode trazer prejuízos ao bom andamento e à regularidade das atividades da PGDF.

2.4. O sistema de controle eletrônico de ponto, previsto no art. 10, inciso II, do Decreto nº 29.018, de 02 de maio de 2008, automatizará o controle de frequência dos servidores, permitindo uma melhor administração e acompanhamento das apurações da frequência, auxiliando no gerenciamento dos



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016

recursos humanos, na redução de custos, na automatização de tarefas repetitivas, na confiabilidade dos dados, na segurança e disseminação das informações para todos os níveis da hierarquia administrativa.

2.5. Para implementação do sistema de controle de ponto informatizado será necessária a aquisição/contratação de:

- Registrador Eletrônico de Ponto - REP;
- Leitor Biométrico para cadastro de digitais;
- Bobina de papel térmico;
- Licença de uso de *software* de gerenciamento dos coletores de ponto eletrônico;
- Serviços de instalação e configuração, incluindo a coleta das digitais dos servidores e treinamento;
- Instalação e configuração;
- Treinamento para utilização do equipamento e *software*.

2.6. Ressalta-se que acordo com o art. 11, § 2º, da Portaria MTE nº 1.510, de 21/08/2009, é obrigatória a emissão do comprovante de registro de ponto para o servidor acompanhar, a cada marcação, o controle de sua jornada de trabalho, no momento de qualquer marcação de ponto, de modo que não há como utilizar o equipamento sem a bobina de papel.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

- 3.1. **LEI Nº 8.666, de 21/06/1993** e alterações - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- 3.2. **LEI Nº 10.520, de 17/07/2002** - Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- 3.3. **DECRETO Nº 23.460, de 16/12/2002** - Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, instituída pela Lei Federal nº 10.520/2002;
- 3.4. **DECRETO Nº 5.450, de 31/05/2005** - Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- 3.5. **DECRETO Nº 26.851, de 30/05/2006** e suas alterações- Regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais, 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências;
- 3.6. **DECRETO Nº 29.018, de 02/05/2008** – Dispõe sobre o horário de funcionamento dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal e horário de trabalhos dos servidores dá outras providências
- 3.7. **PORTARIA MTE N.º 1.510, DE 21/08/2009** - Disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SREP.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016

- 3.8. **LEI Nº 4.770, de 22/02/2012** - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal;
- 3.9. **DECRETO N.º 36.520, DE 28/05/2015** - Estabelece diretrizes e normas gerais de licitações, contratos e outros ajustes para a Administração direta e indireta do Distrito Federal e dá outras providências.

4. DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. O objeto deste instrumento caracteriza-se por bens e serviços comuns devido aos seus padrões de desempenho e de qualidade serem facilmente definidos por meio de especificações usuais de mercado. (art. 1º da Lei 10.520, de 2002).

5. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

- 5.1. Será utilizada a modalidade de licitação, Pregão, na forma eletrônica, consoante estabelece o artigo 4º do Decreto nº 5.450/2005.

6. DO TIPO DE LICITAÇÃO

- 6.1. MENOR PREÇO

7. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 7.1. **Registrador eletrônico de ponto (REP) por meio de leitura de impressão digital – biometria, cadastrado no MTE. (ITEM 01)**

- 7.1.1. **Descrição: Equipamento de automação utilizado exclusivamente para o registro de jornada de trabalho e com capacidade para emitir documentos fiscais e realizar controles de natureza fiscal, referentes à entrada e à saída de empregados nos locais de trabalho.**

- 7.1.1.1. Possibilidade de fixação em parede;
- 7.1.1.2. Leitor biométrico ótico com resolução de pelo menos 500 DPI;
- 7.1.1.3. Reconhecimento de biometria sem exigência de digitação de dados adicionais;
- 7.1.1.4. Teclado adequado às normas de acessibilidade e atendendo a NBR 9050 (para as situações de dificuldade de registro da impressão digital do servidor);
- 7.1.1.5. Permitir o registro de frequência por meio de senha previamente cadastrada, para servidores que eventualmente não consigam registrar a biometria.
- 7.1.1.6. Capacidade de operar em ambientes de temperaturas compreendidas entre 15°C e 50°C, sem condensação;
- 7.1.1.7. Alimentação *bivolt*, que suporte variações de correntes elétricas entre 110v e 240v, com mecanismos de segurança (fusíveis) que assegurem a integridade dos seus componentes diante eventuais oscilações de correntes elétricas, sendo recusados equipamentos que, por exemplo, apresentem danos ocasionados por tais oscilações sem a prévia “queima” do fusível;
- 7.1.1.8. Interface de comunicação Ethernet ou Fast Ethernet com protocolo TCP-IP puro, sem utilização de conversores;



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016

- 7.1.1.9. Capacidade de armazenar banco de dados local de pelo menos 600 (seiscentos) eventos diários registros biométricos;
- 7.1.1.10. Capacidade de armazenar pelo menos 5000 (cinco mil) registros biométricos;
- 7.1.1.11. Capacidade de trabalhar em rede;
- 7.1.1.12. Capacidade de validação de biometria em tempo igual ou inferior a 1 (um) segundo, para cada registro de servidor;
- 7.1.1.13. Sistema de guilhotina para fracionamento integral dos comprovantes impressos após o registro eletrônico de ponto;
- 7.1.1.14. Sistema de impressão que assegure a disponibilização dos comprovantes impressos somente após integral impressão e recorte;
- ~~7.1.1.15.~~ Capacidade de operar com bobinas de papel térmico, que possibilite a impressão diária de no mínimo 1000 comprovantes por registro;
- 7.1.1.16. Mecanismo de configuração de impressão dos comprovantes de registro de ponto, de forma que possuam, no máximo, 5 cm de comprimento, por registro;
- 7.1.1.17. Possuir mecanismo que impeça o atolamento de papel proveniente das bobinas;
- 7.1.1.18. Sensor interno que indique quando a bobina de papel estiver chegando ao fim, de forma a facilitar a programação da substituição da bobina, com mensagens de alerta no display do relógio e por meio de alerta sonoro programável;
- 7.1.1.19. Possui contador de comprovantes (valor aproximado), de forma que a PGDF acompanhe e programe a substituição das bobinas, evitando-se interrupção de funcionamento dos relógios;
- 7.1.1.20. A durabilidade da impressão dos comprovantes não pode ser inferior a 5 (cinco) anos;
- 7.1.1.21. Possibilidade de cadastro de mais de uma impressão digital por servidor, com reconhecimento automático entre as digitais cadastradas;
- 7.1.1.22. Equipamentos novos, de primeiro uso;
- 7.1.1.23. O dispositivo de controle de ponto eletrônico deverá permitir o registro através de uma senha para eventuais credenciados que não consigam registrar a biometria;
- 7.1.1.24. Operar em modo on-line e off-line (stand alone);
- 7.1.1.25. Tensão de Alimentação: 220 VAC.
- 7.1.1.26. Sistema de proteção contra queda de energia, com autonomia para até 4 horas de operação sem alimentação AC e 120 horas para proteção dos dados da memória.

7.2. Licença de uso do Software de Controle de Dados Biométricos

- 7.2.1. Descrição: software de gerenciamento dos coletores e coleta de informações de entrada e saída dos credenciados.
 - 7.2.1.1. Ser compatível com sistema operacional (WINDOWS ou LINUX) e com banco de dados SQL SERVER 2008 ou superior.
 - 7.2.1.2. Ser possível operar em servidor instalado em máquina virtual.
 - 7.2.1.3. Ser possível operar em redundância com uso de dois servidores em hot stand-by ou em cluster, minimizando o risco de perda de dados ou indisponibilidade da Solução em caso de problemas em um dos servidores.
 - 7.2.1.4. Armazenar as informações de entrada e saída dos credenciados dos coletores de ponto em banco de dados.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016

- 7.2.1.5. Não poderá utilizar ou depender de privilégios de administrador de banco de dados (DBA) para o seu funcionamento normal.
- 7.2.1.6. Fazer a comunicação “broadcasting” de sincronismo de informações dos credenciados e de tempo entre os dispositivos de coleta de ponto.
- 7.2.1.7. Receber dos dispositivos de coleta de ponto os alertas previamente definidos.
- 7.2.1.8. Fazer o monitoramento em tempo real das condições operacionais dos dispositivos de coleta de ponto.
- 7.2.1.9. Permitir configuração das janelas de tempo para registro de ponto, ou seja, quando os coletores estarão habilitados a receber os registros.
- 7.2.1.10. Permitir enviar informativos para serem mostrados no visor dos coletores;
- 7.2.1.11. Permitir a criação de grupos de credenciados e grupos de coletores e a associação entre estes grupos, de forma a possibilitar o controle de quais credenciados podem registrar entrada ou saída em determinados coletores.
- 7.2.1.12. Permitir atribuição de permissões diferentes para cada operador ou grupo de operadores do sistema.
- 7.2.1.13. Registrar as alterações, inserções e remoções de dados feitas pelos operadores do sistema (“log”), para uma eventual auditoria.
- 7.2.1.14. Apresentar licença definitiva, por tempo indeterminado e sem limitações em nome da PGDF.
- 7.2.1.15. Fornecer durante o período de garantia, as atualizações dos softwares e também as atualizações para correções de bugs ou falhas.

7.3. Leitor de Informações Biométricas

Descrição: Dispositivo de coleta de biometria para a estação de credenciamento.

7.3.1 Características Técnicas:

- 7.3.1.1. Ser compatível com os dispositivos de coleta de ponto;
- 7.3.1.2. Acompanhar software para coleta de informações biométricas e gravação das informações necessárias na base de dados da solução;
- 7.3.1.3. Em caso de impossibilidade de coleta da biometria de determinado usuário, deverá ser possível registrar esta situação juntamente com uma senha pessoal e deverá ser gerado um log deste tipo de ocorrência
- 7.3.1.4. Possuir interface de comunicação com computador compatível com padrão USB 2.0;
- 7.3.1.5. Compatível com o sistema operacional Windows 2008 ou superior.

7.4. Serviço de instalação e configuração dos equipamentos, incluindo o cadastramento biométrico dos servidores

- 7.6.1. Os registradores eletrônicos de ponto deverão ser instalados e devidamente configurados, pela CONTRATADA, de acordo com as orientações do fabricante, nos locais e no prazo indicado pelo CONTRATANTE, responsabilizando pela integridade dos equipamentos.
- 7.6.2. O CONTRATANTE definirá os locais de instalação dos equipamentos.
- 7.6.3. O serviço de cadastramento biométrico dos usuários deverá iniciar-se em até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento definitivo da instalação e configuração dos equipamentos.
- 7.6.4. O serviço de cadastramento biométrico deverá ficar disponível por até 05 (cinco) dias úteis.
- 7.6.5. Todos os equipamentos, insumos e recursos humanos serão de responsabilidade da contratada



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016

e deverão estar incluídos no custo do serviço;

- 7.6.6. Deverá ser montado pela a contratada um posto de atendimento para a coleta das informações biométricas em local especificado pela PGDF.
- 7.6.7. Cada posto de atendimento somente funcionará com a presença de servidor público da PGDF responsável pela identificação prévia dos usuários;
- 7.6.8. A CONTRATADA deverá registrar cada usuário da Solução com número identificador previamente definido e já em utilização pela PGDF. Este campo na Solução deve ser do tipo numérico com no mínimo 6 casas decimais;
- 7.6.9. Deverão ser cadastradas no mínimo 2 (duas) biometrias por usuário, salvo determinação contrária da PGDF ou impossibilidade por parte do usuário;
- 7.6.10. Em caso de impossibilidade de coleta da biometria de determinado usuário, deverá ser registrada esta situação juntamente com uma senha pessoal.
- 7.6.11. As operações de cadastro devem ser registradas com identificação do usuário, data e hora para serem entregues a qualquer momento durante o serviço de coleta;
- 7.6.12. O cadastro biométrico será efetuado em no mínimo 500 (quinhentos) servidores da PGDF.

7.7. Treinamento dos servidores

- 7.7.1 O treinamento tem por objetivo demonstrar a utilização dos equipamentos e as funcionalidades do *software* envolvidos na solução.
- 7.7.2. O treinamento deverá ser ministrado em Brasília-DF, em **até 05 (cinco) dias corridos** após o recebimento definitivo da instalação e configuração dos equipamentos, incluído o cadastramento biométrico dos servidores, podendo ser utilizada as dependências da PGDF, utilizando o ambiente instalado, onde deverão ser disponibilizados, pela PGDF os seguintes equipamentos: microcomputador, projetor e tela de projeção.
- 7.7.3. O treinamento operacional deverá ter duração total de 10 (dez) horas, em dias úteis e consecutivos, no período matutino ou vespertino, conforme as necessidades do CONTRATANTE, abrangendo todos os componentes a serem fornecidos.
- 7.7.4. O treinamento contemplará o fornecimento de prospectos de orientação, cartazes e cartões de referência para utilização dos equipamentos e suas funcionalidades.
- 7.7.5. A CONTRATADA deverá providenciar as configurações necessárias para o treinamento dos servidores que gerenciarão o sistema de ponto eletrônico.
- 7.7.6. Todo o material didático e demais equipamentos necessários ao treinamento deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.
- 7.7.7. A CONTRATANTE fica responsável por indicar até 10 (dez) servidores para compor a turma a ser treinada pela CONTRATADA.

7.8. Fornecimento de bobina de papel térmico (ITEM 02)

- 7.8.3. A contratada deverá fornecer 80 bobinas de papel térmico, com dimensões de 300 metros de comprimento e 57 milímetros de largura, e impressão de pelo menos 7000 tickets.

8 DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO

- 8.1. O prazo de entrega do registrador eletrônico de ponto e instalação do objeto do item 01, deverá ser de no máximo **30 (trinta)** dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016

- 8.2. O prazo de entrega do objeto do item 02 deverá ser de no máximo **30 (trinta)** dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho.
- 8.3. Os equipamentos, a serem fornecidos, deverão ser novos, de primeiro uso, sendo de linha normal de produção do fabricante e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.
- 8.4. Todos os materiais utilizados na instalação, sem exceção deverão ser sempre novos, originais e de primeiro uso, estar em plena conformidade com as especificações de fabricação, uso e finalidades.
- 8.4.1. Deverá ser entregue juntamente com os equipamentos, toda a documentação técnica em formato eletrônico, incluindo, conforme o caso:
- Manuais técnicos, incluindo operação, administração básica e avançada;
 - Documentação dos procedimentos operacionais aplicáveis para todas as atividades necessárias para a operação da solução.
 - Mídias (CD ou DVD) ou links para baixar os softwares.
- 8.5. A CONTRATADA deverá realizar a entrega e a instalação do objeto contratado na PGDF sito à S.A.M. - Bloco "I" Edifício Sede da PGDF, em horário comercial, das 8 às 19 horas, de segunda a sexta-feira, com agendamento prévio com a CONTRATANTE.
- 8.6. A CONTRATADA deverá realizar a instalação completa dos relógios eletrônicos de ponto, isto é, montagem do equipamento, configuração, teste e colocação em funcionamento definitivo dos equipamentos, utilizando-se de mão-de-obra especializada própria devendo fornecer todos os materiais básicos necessários para a perfeita instalação.
- 8.6. A instalação dos equipamentos deverá observar as normas da ABNT, do fabricante, bem como as normas de segurança.
- 8.7. A instalação só será considerada completa e satisfatória após o recebimento definitivo do equipamento, em perfeito funcionamento, com as respectivas embalagens e manuais, e com transferência de conhecimento à equipe indicada pela PGDF e demais instruções operacionais.
- 8.8. Entende-se como perfeito funcionamento: compatibilidade do objeto com todas as descrições deste Termo de Referência, bem como o atendimento às exigências da legislação vigente.
- 8.9. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas referentes ao frete, transporte e instalação dos equipamentos fornecidos.
- 8.10. Locais de instalação dos relógios de ponto biométrico:

EQUIPAMENTO	LOCALIZAÇÃO
4	Térreo Ed. Sede

9. DA GARANTIA PARA O ITEM 01

- 9.1. A garantia, dos equipamentos de ponto eletrônico e do software, contra defeito de fabricação, instalação e programação serão de no **mínimo 12 (doze) meses**, a contar da data de emissão do Termo de



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016

Recebimento Definitivo durante os quais caberá a CONTRATADA reparar ou substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, quaisquer peças dos equipamentos que acusem defeito de fabricação, falha na instalação e ou configuração, que porventura devam apresentar;

- 9.2. Durante o período de garantia todas as atividades de reparos, consertos, instalação, reinstalação, configuração e reconfiguração serão de obrigação da CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;
- 9.3. As atividades de atendimento à garantia poderão ser realizadas remotamente, através de software específico da CONTRATADA se for o caso ou de forma presencial.
- 9.4. Para as atividades de atendimento presencial caberá a CONTRATADA enviar ao edifício sede da CONTRATANTE, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, após oficializado o chamado, técnicos necessários para o fiel cumprimento dos níveis de serviço exigidos neste Termo de Referência.
- 9.5. Os chamados terão caráter oficial quando remetidos por ofício ou por meio eletrônico à caixa postal da empresa CONTRATADA.
- 9.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar nome da pessoa responsável, e-mail, telefone fixo e móvel para contato que deverá estar disponível a qualquer tempo.
- 9.7. As interações com os profissionais da CONTRATANTE, necessárias à execução da garantia ocorrerão em Brasília – Distrito Federal, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo deslocamento dos profissionais envolvidos na prestação do serviço em garantia, quando necessário.
- 9.8. Durante todo o período de garantia, a prestação dos serviços referentes aos reparos nos equipamentos deverão ocorrer a qualquer tempo, inclusive sábados, domingos, feriados e fora do horário de expediente normal, considerando o tempo máximo para atendimento de 4 (quatro) horas após o recebimento do chamado.
- 9.9. O tempo máximo de paralização ou reparo tolerável para conserto ou reposição de peças para o reestabelecimento do funcionamento regular do equipamento será de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do início do atendimento técnico. Ultrapassando este período a CONTRATADA deverá colocar um equipamento em substituição temporária, de igual potência, sem ônus para a CONTRATANTE, durante todo o período do reparo.
- 9.10. Caso ocorra 3 (três) chamadas para problemas de mesma natureza, no período de 30 (trinta) dias corridos, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 9.11. O equipamento deverá ser substituído por outro de igual ou maior desempenho e configuração igual ou superior, até que o defeituoso seja recolocado em operação.
- 9.12. A CONTRATANTE deverá fornecer um canal de abertura de chamado para manutenção e suporte à garantia, durante horário comercial, podendo ser por e-mail, página web ou telefone (0800).

10. DAS CONDIÇÕES DE ACEITE

- 10.1. A conformidade dos equipamentos/serviços e produtos, fornecidos às especificações descritas neste Termo de Referência e em perfeitas condições de funcionamento.
- 10.2. A CONTRATANTE emitirá Termo de Recebimento Provisório, por ocasião da entrega dos equipamentos e produtos, pela(s) CONTRATADA(S), com o objetivo de confirmar a conformidade com o estabelecido neste Termo e nas propostas.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016

- 10.3. A CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo somente depois da completa verificação e confirmação da instalação dos equipamentos do item 01, devidamente configurados e funcionando, atestados pelo executor do contrato ou comissão de recebimento, no prazo de **20 (vinte) dias corridos**.
- 10.4. A CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo do treinamento, somente depois da completa verificação e confirmação de sua execução em conformidade com o especificado neste Termo, atestados pelo executor do contrato ou comissão de recebimento, no prazo **de até 05 (cinco) dias corridos**.
- 10.5. A CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo dos produtos objeto do item 02, somente depois da completa verificação e confirmação de sua conformidade com as especificações deste Termo, atestado pelo executor do contrato ou comissão de recebimento, no prazo **de até 05 (cinco) dias corridos**.
- 10.6. Qualquer produto será recusado inteiramente, pelo executor ou comissão de recebimento, nas seguintes condições:
- 10.5.1 Caso seja entregue em desconformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e da proposta vencedora,
- 10.4.2 Caso seja constatado que qualquer componente não seja novo;
- 10.5.3. Caso apresente defeitos, em qualquer de suas partes ou componentes, durante os testes de conformidade e verificação.
- 10.7. Nos casos de recusa dos equipamentos/serviços, a empresa contratada terá o prazo de até 5 (cinco) úteis dias corridos para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação oficial feita pela CONTRATANTE.
- 10.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 10.9. Os equipamentos/produtos poderão ser rejeitados, em parte ou no todo, se for detectada divergência com as especificações presentes neste Termo de Referência.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do atesto do executor do contrato.
- 11.2. O faturamento só deverá ocorrer após a emissão do termo de recebimento definitivo **dos equipamentos/serviços/transferência de conhecimento/produtos**, dado pelo executor do contrato ou comissão executora;
- 11.3. As faturas serão atestadas em até 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data de entrega na PGDF.
- 11.4. O processo de pagamento será efetivado pela Diretoria de Administração do Fundo Pró-Jurídico/UAG desta PGDF, dele devendo constar necessariamente as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, devidamente atestadas pelo EXECUTOR DO CONTRATO ou COMISSÃO EXECUTORA, Termo de Recebimento Definitivo e os documentos relativos à sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, de acordo com a Lei do Distrito Federal nº 5.087 de 25.03.2013;



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016

- 11.5.A PGDF não efetuará o pagamento se os equipamentos adquiridos e os serviços executados não estiverem de acordo com as especificações apresentadas neste termo de referência e em perfeitas condições de funcionamento.
- 11.6.Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 A contratada, para o item 01, deverá disponibilizar, representação, sede ou filial, no Distrito Federal, dotada de toda a infraestrutura técnica adequada de laboratório, equipamentos e recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços de suporte técnico aos produtos ofertados;
- 12.2 . Cumprir fielmente as obrigações assumidas no Edital de Licitação, no Contrato e na Proposta, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;
- 12.3 . Entregar, para o item 01, a licença do *software*, serviços à CONTRATANTE dentro do prazo contratual e em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência;
- 12.4 . Atender, para o item 01, as reclamações da CONTRATANTE sobre falhas na Solução de Controle de Ponto Eletrônico;
- 12.5 . Substituir o equipamento/produto/serviço que não corresponda ao exigido nas especificações deste Termo e na proposta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- 12.6 . Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- 12.7 . Responsabilizar-se, para o item 01, pela qualidade e correção do equipamento e do software, sendo que esta responsabilidade subsistirá durante a vigência do Contrato;
- 12.8 Fornecer e substituir, em caso de necessidade, o software defeituoso e efetuar os necessários ajustes sem ônus, para o item 01;
- 12.9 Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório e quando da assinatura do Contrato;
- 12.10 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários; e
- 12.11 Assumir total responsabilidade pela entrega, instalação, teste, configuração e funcionamento dos equipamentos de ponto eletrônico, dando por eles total garantia por um período mínimo de 12 (doze) meses, para o item 01;
- 12.12 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os § 1º e § 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 12.13 Atender ao disposto na Lei Distrital n.º 4.770, de 22 de fevereiro de 2012 – que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.
- 12.14. Atender ao disposto no Decreto Federal nº 7.174, de 12 de maio de 2010, se for o caso, o qual solicita no art. 3º, inciso III, a comprovação da origem dos bens importados oferecidos e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser entregue no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual ou multa.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Transmitir formalmente à CONTRATADA, previamente à execução dos serviços objeto do item 01 deste Termo de Referência, todas as informações necessárias à realização dos trabalhos;
- 13.2. Designar executor do contrato ou comissão executora, para receber os equipamentos fornecidos;
- 13.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e subsidiar a empresa CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato a ser firmado;
- 13.4. Designar os locais para instalação dos equipamentos para o item 01;
- 13.5. Receber e zelar pelo bom uso do produto/serviço entregue pela contratada;
- 13.6. Comunicar oficialmente à Contratada qualquer falha ocorrida;
- 13.7. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 13.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em garantia que sejam executados em desacordo com o Contrato, aplicando as penalidades cabíveis;
- 13.9. Efetuar o pagamento à Contratada mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada e atestada pelo Executor do Contrato, acompanhado das certidões de regularidade fiscal, conforme disposto na Lei nº 5.087 de 25/03/2013, observando-se as disposições legais; e
- 13.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, garantida a prévia defesa, sobre aplicação de penalidades em caso de descumprimento total ou parcial do contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO EXECUTOR OU COMISSÃO EXECUTORA DO CONTRATO

- 14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do contrato e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993,
- 14.2. Aprovar a execução do fornecimento efetuado.
- 14.3. Medir a eficiência dos atendimentos prestados e informar possíveis divergências.
- 14.4. Zelar pelo efetivo cumprimento do padrão de qualidade dos técnicos da CONTRATADA durante a execução do contrato.
- 14.5. Notificar, o mais cedo possível, todos os desvios de normalidade na execução do contrato.
- 14.6. Comunicar a necessidade de aplicação de sanção, quando houver descumprimento contratual ou prejuízos quaisquer de responsabilidade da CONTRATADA.
- 14.7. Aferir o desempenho dos equipamentos de ponto eletrônico biométrico fornecidos, mediante teste completo.
- 14.8. Emitir os atestados de recebimento, após a regular instalação do objeto.
- 14.9. Solicitar à CONTRATADA a emissão da nota fiscal, após o atesto definitivo de entrega do objeto.

15. DA VISTORIA PARA O ITEM 01

- 15.1. As empresas interessadas poderão realizar vistoria técnica e verificar os locais indicados pela PGDF e as condições para instalação dos equipamentos de ponto eletrônico biométrico na Sede da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no endereço: S.A.M. Bloco "I" edifício Sede, mediante contato



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016

com o Sr Paulo Raiol, no Núcleo de Material/GELOG/UAG – Sala T2, telefone: 61-3325-3373 ou 3325-8603, horário das 12hs às 19hs.

- 15.2. A proponente que optar **pela não realização** da vistoria deverá emitir declaração de que está ciente e que não será admitida qualquer futura alegação de dificuldades observadas na entrega, instalação dos produtos objeto desse termo de referência.
- 15.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 15.4. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO PARA O ITEM 01

- 16.1. O contrato terá duração de 15 (quinze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, compreendendo os prazos de entrega do equipamento, dos procedimentos de recebimento fixados, bem como da garantia e assistência técnica, onde neste caso, iniciar-se-á a contagem a partir do recebimento definitivo do equipamento.

17. DA QUALIFICAÇÃO

- 17.1. A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica, em nome da licitante, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de equipamentos com características semelhantes às desta licitação.
- 17.2. Para o item 01, a licitante deverá apresentar comprovante do registro do equipamento junto ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

18. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 18.1. A proposta deverá conter o detalhamento dos custos unitários, totais e global, conforme modelo constante do Anexo I.
- 18.2. Deverá vir acompanhada da comprovação de todas as características técnicas obrigatórias, que deverão ser do fabricante e comprovadas por meio de folders, catálogos, manuais ou impressão de páginas do fabricante na Internet, os quais deverão demonstrar, com exatidão, o atendimento da especificação contida neste Termo, marca, modelo, ofertados.
- 18.3. A proposta de preço deverá incluir todos os custos diretos e indiretos.

18.4. Critério de Julgamento

- 18.4.1. Para efeito de julgamento, será levado em conta o menor preço global da proposta assim obtido, considerando o preço total do fornecimento de software de gerenciamento, equipamentos para registro e leitura biométrica com emissão de recibo em papel, serviços de instalação, credenciamento biométrico e treinamento, para o item 01 e preço total para o item 02.

19. DA ESTIMATIVA DE CUSTO

- 19.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 23.178,16 (vinte e três mil, cento e setenta e oito reais e dezesseis centavos), conforme discriminado abaixo:



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016

Item	Subitem	Bem/Serviço	Qtd.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	1.1	Relógio de ponto eletrônico com leitora biométrica	4	2.452,83	9.811,33
	1.2	Software para controle do ponto eletrônico	1	1.670,00	1.670,00
	1.3	Leitor biométrico para cadastro de digitais	1	890,00	890,00
	1.4	Instalação e configuração de todos equipamentos com coleta de dados biométricos dos servidores	1	5.326,67	5.326,67
	1.5	Treinamento para operação do sistema	1	3.200,00	3.200,00
VALOR GLOBAL DO ITEM 01					20.898,00
2	2.1	Bobina de papel térmico de 300 metros	80	28,49	2.280,16
TOTAL GERAL DA DESPESA					23.178,16

20. AS PENALIDADES

20.1. Na hipótese de descumprimento parcial ou total pela CONTRATADA das obrigações assumidas, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos previstas no Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006 - DODF 103, de 31/05/06 e suas alterações.

20.2. A CONTRATADA responderá solidariamente com seus agentes empregados, prepostos, sujeitando-se a arcar com indenização por perdas e danos patrimoniais e morais e/ou lucros cessantes decorrentes de atrasos na entrega do equipamento e ou inexecução dos serviços, salvo se ficar comprovado que ocorreram por motivo de caso fortuito ou de força maior, obrigação legal ou inexistência de culpa ou dolo.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016

ANEXO II

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, CNPJ)**

À
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Setor de Administração Municipal – SAM – Projeção “I”, Asa Norte, Brasília – DF.

1. Proposta que faz a (razão social da licitante) _____ inscrita no CNPJ nº _____, para o fornecimento e implantação de solução de Ponto Eletrônico composta por registrador eletrônico de ponto com leitora biométrica, leitor de informações biométricas, software para controle do ponto, serviço de instalação e configuração, incluindo a coleta das digitais dos servidores e treinamento para operação do sistema, **E/OU**, o fornecimento de bobina de papel térmico, em conformidade com as especificações e condições descritas no termo de referência que integra o anexo I do edital do **Pregão Eletrônico nº 06/2016**.

2.. Nosso preço total para o fornecimento do(s) item(ns) é de R\$ _____, _____ (_____), já inclusos todos os custos necessários tais como impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação, **para entrega e instalação no local indicado** no Termo de Referência, anexo I do edital.

Item	Subitem	Bem/Serviço	Qtd.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	1.1	Relógio de ponto eletrônico com leitora biométrica	4		
	1.2	Software para controle do ponto eletrônico	1		
	1.3	Leitor biométrico para cadastro de digitais	1		
	1.4	Instalação e configuração de todos equipamentos com coleta de dados biométricos dos servidores	1		
	1.5	Treinamento para operação do sistema	1		
VALOR GLOBAL DO ITEM 01					

2	2.1	Bobina de papel térmico de 300 metros	80		
---	-----	---------------------------------------	----	--	--

TOTAL GERAL DA PROPOSTA R\$					
------------------------------------	--	--	--	--	--



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016

4. O prazo de validade desta proposta é de ----- (não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**), contados da data de abertura da licitação.
5. prazo de **entrega e instalação de -----(no máximo 30 (trinta) dias corridos)**, contados a partir da assinatura do contrato para o item 01 e do recebimento da Nota de Empenho para o item 02;
6. garantia contra defeito de fabricação, instalação e programação, **para o item 01**, serão de ----- (no mínimo 12 (doze) meses), a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo e entrega do termo de garantia pela empresa vencedora, durante os quais caberá a Contratada reparar ou substituir, sem ônus para a Contratante, quaisquer peças do estabilizador que acusem defeito de fabricação, falha na instalação e ou configuração, que porventura devam apresentar

Obs: informar a marca do equipamento cotado.

**Assinatura do Representante Legal
da Licitante**
(Contendo a identificação (NOME COMPLETO))

Endereço, telefone/fax:



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016

ANEXO III-A

MODELO DE DECLARACAO DE VISTORIA TÉCNICA PARA O ITEM 01

Pelo presente, a empresa _____,
CNPJ nº _____, situada no endereço:
_____, por intermédio de seu Representante
Legal, o(a) Sr. (a) _____, declara para fins
de participação do processo licitatório, **item 01** do pregão nº ----- PGDF, que compareceu
ao edifício sede da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para se cientificar das peculiaridades
do local e das condições para a instalação dos equipamentos, das possíveis dificuldades, para
fins de elaboração da proposta e o devido cumprimento contratual.

_____, _____, de _____ de 2016.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

Nome: _____

Cargo: _____

RG: _____

OBS: Esta declaração deverá ser entregue junto com a documentação de HABILITAÇÃO



ANEXO III-B

MODELO DE DECLARACAO DE DESISTÊNCIA DE VISTORIA TÉCNICA PARA O ITEM 01

Pelo presente, a empresa _____,
CNPJ nº _____, situada no endereço:
_____, por intermédio de seu Representante
Legal, o(a) Sr. (a) _____, apresenta
DESISTÊNCIA FORMAL DE VISITA TÉCNICA, para fins de participação do processo
licitatório, **item 01** do pregão nº ----- PGDF, **abdicando do direito de se cientificar das**
peculiaridades do local e das condições de instalação dos equipamentos, **e declara que está**
ciente e de que não será admitida qualquer futura alegação de dificuldades e que deverá
assumir total responsabilidade pela execução do contrato no valor global da proposta.

_____, _____, de _____ de 2016.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

Nome: _____

Cargo: _____

RG: _____

OBS: Esta declaração deverá ser entregue junto com a documentação de HABILITAÇÃO.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO PARA O ITEM 01

Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº ____/____ - ____,

Nos termos do Padrão nº 07/2002.

Processo nº _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio da **Procuradoria-Geral do Distrito Federal**, representado por _____, na qualidade de _____, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e _____, doravante denominada Contratada, CGC nº _____, com sede em _____, representada por _____, na qualidade de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de _____ nº _____ (fls. _____), da Proposta de fls. _____ e da Lei n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 5.450/2005, Decretos Distritais nº 25.966/2005, nº 26.851/2006, e, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a aquisição de solução de Ponto Eletrônico composta por registrador eletrônico de ponto com leitora biométrica, leitor de informações biométricas, software para controle do ponto, serviço de instalação e configuração, incluindo a coleta das digitais dos servidores e treinamento para operação do sistema, consoante especifica o item 01 do Edital de _____ nº _____ (fls. _____) e a Proposta de fls. _____, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

A entrega e instalação/configuração do objeto, conforme especificado no item 8 do Termo de Referência, processar-se-á de forma integral em **até 30 dias corridos**, a contar **da assinatura deste Contrato**, conforme especificação contida no Edital de _____ nº _____ (fls. _____) e na Proposta de fls. _____, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 - O valor total do Contrato é de _____ (_____), conforme detalhamento abaixo, devendo a importância de _____ (_____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº _____, de _____, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016

Item	Subitem	Bem/Serviço	Qtd.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	1.1	Relógio de ponto eletrônico com leitora biométrica	4		
	1.2	Software para controle do ponto eletrônico	1		
	1.3	Leitor biométrico para cadastro de digitais	1		
	1.4	Instalação e configuração de todos equipamentos com coleta de dados biométricos dos servidores	1		
	1.5	Treinamento para operação do sistema	1		
VALOR GLOBAL DO ITEM					

5.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 120901/12901-Fundo da Procuradoria-Geral do DF

II – Programa de Trabalho: 03.122.6003.4220.0007

III – Natureza da Despesa: 44.90.52 e 33.90.39

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até ____ (____) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a PGDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada:

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

b) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90 e 9.012/95)



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016

c) Prova de **Regularidade fiscal para com a Fazenda do Distrito Federal.**

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou positiva com efeito de negativa**, (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

7.3. Havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação pela Contratada da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

7.4. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.5. A contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura do objeto, informando, em separado, os valores referentes a equipamento e serviço, conforme discriminado na planilha de bem/serviço, contida neste contrato.

7.6. Passados 30 (trinta) dias corridos sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA.**

7.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato será de **15 (quinze) meses**, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, compreendendo os prazos de entrega do equipamento, dos procedimentos de recebimento fixados, bem como da garantia e assistência técnica, onde neste caso, iniciar-se-á a contagem a partir do recebimento definitivo do equipamento.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. CONTRATUAL

9.1.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da adjudicatária a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

9.1.2. O adjudicatário convocado deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas no Edital.

9.1.3. A garantia somente poderá ser levantada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas e a extinção do Contrato;

9.1.4. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual por responsabilidade da Contratada, até a definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais que porventura existam.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016

9.1.5. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada inexecução do Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida e ensejará a rescisão Contratual, nos termos do inciso I do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2. DO EQUIPAMENTO

9.2.1. A CONTRATADA deverá prestar a garantia, dos equipamentos de ponto eletrônico e do software, contra defeito de fabricação, instalação e programação de no **mínimo 12 (doze) meses**, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo durante os quais caberá a CONTRATADA reparar ou substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, quaisquer peças dos equipamentos que acusem defeito de fabricação, falha na instalação e ou configuração, que porventura devam apresentar;

9.2.2. Durante o período de garantia todas as atividades de reparos, consertos, instalação, reinstalação, configuração e reconfiguração serão de obrigação da CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

9.2.3. As atividades de atendimento à garantia poderão ser realizadas remotamente, através de software específico da CONTRATADA se for o caso ou de forma presencial.

9.2.4. Para as atividades de atendimento presencial caberá a CONTRATADA enviar ao edifício sede da CONTRATANTE, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, após oficializado o chamado, técnicos necessários para o fiel cumprimento dos níveis de serviço exigidos no Termo de Referência.

9.2.5. Os chamados terão caráter oficial quando remetidos por ofício ou por meio eletrônico à caixa postal da empresa CONTRATADA.

9.2.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar nome da pessoa responsável, e-mail, telefone fixo e móvel para contato que deverá estar disponível a qualquer tempo.

9.2.7. As interações com os profissionais da CONTRATANTE, necessárias à execução da garantia ocorrerão em Brasília – Distrito Federal, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo deslocamento dos profissionais envolvidos na prestação do serviço em garantia, quando necessário.

9.2.8. Durante todo o período de garantia, a prestação dos serviços referentes aos reparos nos equipamentos deverá ocorrer a qualquer tempo, inclusive sábados, domingos, feriados e fora do horário de expediente normal, considerando o tempo máximo para atendimento de 4 (quatro) horas após o recebimento do chamado.

9.2.9. O tempo máximo de paralização ou reparo tolerável para conserto ou reposição de peças para o reestabelecimento do funcionamento regular do equipamento será de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do início do atendimento técnico. Ultrapassando este período a CONTRATADA deverá colocar um equipamento em substituição temporária, de igual potência, sem ônus para a CONTRATANTE, durante todo o período do reparo.

9.2.10. Caso ocorra 3 (três) chamadas para problemas de mesma natureza, no período de 30 (trinta) dias corridos, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sem ônus para a CONTRATANTE.

9.2.11. O equipamento deverá ser substituído por outro de igual ou maior desempenho e configuração igual ou superior, até que o defeituoso seja recolocado em operação.

9.2.12. A CONTRATANTE deverá fornecer um canal de abertura de chamado para manutenção e suporte à garantia, durante horário comercial, podendo ser por e-mail, página web ou telefone (0800).



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. São obrigações da CONTRATANTE:

10.3. Transmitir formalmente à CONTRATADA, previamente à execução dos serviços objeto do Termo de Referência, todas as informações necessárias à realização dos trabalhos;

10.4. Designar executor do contrato ou comissão executora, para receber os equipamentos fornecidos;

10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e subsidiar a empresa CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato a ser firmado;

10.6. Designar os locais para instalação dos equipamentos;

10.7. Receber e zelar pelo bom uso do produto/serviço entregue pela contratada;

10.8. Comunicar oficialmente à Contratada qualquer falha ocorrida;

10.9. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

10.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em garantia que sejam executados em desacordo com o Contrato, aplicando as penalidades cabíveis;

10.11. Efetuar o pagamento à Contratada mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada e atestada pelo Executor do Contrato, acompanhado das certidões de regularidade fiscal, conforme disposto na Lei nº 5.087 de 25/03/2013, observando-se as disposições legais; e

10.12. Notificar a CONTRATADA, por escrito, garantida a prévia defesa, sobre aplicação de penalidades em caso de descumprimento total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 – Apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Responsabilizar-se pelo pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – Responder pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. Cumprir todas as especificações, prazo de entrega, obrigações e cláusulas estabelecidas no edital e Termo de Referência anexo.

11.6. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado;

11.7. Disponibilizar, representação, sede ou filial, no Distrito Federal, dotada de toda a infraestrutura técnica adequada de laboratório, equipamentos e recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços de suporte técnico aos produtos ofertados;

11.8. Cumprir fielmente as obrigações assumidas no Edital de Licitação, no Contrato e na Proposta, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;

11.9. Entregar a licença do *software*, serviços à CONTRATANTE dentro do prazo contratual e em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência;

11.10. Atende as reclamações da CONTRATANTE sobre falhas na Solução de Controle de Ponto Eletrônico;

11.11. Substituir o equipamento/produto/serviço que não corresponda ao exigido nas especificações deste Termo e na proposta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

11.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;

Responsabilizar-se pela qualidade e correção do equipamento e do software, sendo que esta responsabilidade subsistirá durante a vigência do Contrato;



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016

11.13. Fornecer e substituir, em caso de necessidade, o software defeituoso e efetuar os necessários ajustes sem ônus;

11.14. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários; e

11.15. Assumir total responsabilidade pela entrega, instalação, teste, configuração e funcionamento dos equipamentos de ponto eletrônico, dando por eles total garantia por um período mínimo de 12 (doze) meses;

11.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os § 1º e § 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

11.17. Não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013.

11.18. **Adotar** na execução contratual, **práticas de sustentabilidade ambiental**, a recepção de bem, embalagens, recipientes ou equipamento inservíveis e não reaproveitáveis pela PGDF, **práticas de desfazimento sustentável, reciclagem do bem inservível e processos de reutilização**, nos termos estabelecidos na Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que sejam aplicáveis ao objeto deste contrato.

11.19. Atender ao disposto no Decreto Federal nº 7.174, de 12 de maio de 2010, se for o caso, o qual solicita no art. 3º, inciso III, a comprovação da origem dos bens importados oferecidos e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser entregue no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual ou multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual decorrente de compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento. Não haverá alteração decorrente de reajuste do preço, uma vez que, conforme previsto no Edital, o valor será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada as sanções previstas no Edital, estabelecidas o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, com suas alterações e **atualizado**. Cópia integrante do **anexo V do Edital**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, desde que haja conveniência para a Administração, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio de _____, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na PGDF, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)

Brasília, _____ de _____ de 20__

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:



ANEXO V

DAS PENALIDADES

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada¹ (**Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014 , DODF de 22/09/2014 p 6**)

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. **(Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)**

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 193 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais: (Acrescido o art. 4-A, pelo Decreto 36974/2015, DODF n. 238, publicado em 14/12/2015)

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores -SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação de dará com o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

PUBLICADO NO DODF Nº 103, DE 31 DE MAIO DE 2006 – P. 5, 6, 7.

ALTERADO PELOS DECRETOS NºS:

- 26.993, DE 12 DE JULHO DE 2006, PUBLICADO NO DODF Nº 133, DE 13 DE JULHO DE 2006, P.2.
- 27.069, DE 14 DE AGOSTO DE 2006, PULICADO NO DODF Nº 156, DE 15 DE AGOSTO DE 2006, P. 1, 2.
- 35.831, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014, PUBLICADO NO DODF Nº 197, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014, P. 6.
- 36.974/2015, DODF n. 238, publicado em 14/12/2015.